PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Jorge Solla)

Altera a Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, para fins de alterar o prazo prescricional do cheque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, com a finalidade de alterar o prazo prescricional do cheque.

Art. 2º O art. 59 da Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. Prescreve em 3 (três) anos, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

Parágrafo único." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O motivo da apresentação deste projeto é o alto índice de inadimplemento nos pagamentos efetuados por cheques. A situação de crise atual da economia brasileira apenas faz reviver com mais intensidade os transtornos enfrentados pelos recebedores de cheques sem fundos.

2

O cheque é título de crédito extrajudicial e possibilita ao

lesado pelo inadimplemento promover ação de execução em juízo, sem a demora de uma ação de conhecimento, na qual se tem que discutir a real

existência da dívida.

Ocorre que pela legislação atual o tempo de prescrição

para ingressar com ação de execução de um cheque não pago é apenas de

seis meses, fato que dificulta e mesmo impede que o prejudicado possa

exercer seu direito de cobrança por uma via mais célere como é a do processo

de execução.

Nossa proposta de prorrogar o prazo para três anos, o

mesmo prazo prescricional já utilizado em outros títulos de crédito, como a

duplicata, a letra de câmbio e na nota promissória, é uma possível solução para

diminuir a inadimplência, especialmente porque o mau pagador saberá que

poderá ser executado por um prazo mais alongado e ainda terá de arcar com

custas judiciais e eventuais honorários advocatícios referentes à cobrança em

juízo.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para

aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015.

Deputado JORGE SOLLA